



SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 1177/2025/DIRECON

Processo nº 00200.012082/2025-45

Assunto: Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: “Redação Jurídica”.

Órgão Demandante: ADVOSF.

Decisão: Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória em exercício,

1. Trata-se de pretensão para “contratação de treinamento *in company* ministrado pela empresa Direito e Linguagem Simples, denominado “Redação Jurídica”, orientado à capacitação para 40 (quarenta) servidores da Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), a ser realizado presencialmente em Brasília/DF, com carga horária de 08 horas.”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

2. A aludida contratação visa atender à demanda da ADVOSF, e foi formalizada por meio do Despacho nº 295/2025 – COADFI/ILB², em conformidade com o novo procedimento constante na ata da 2ª reunião de 2025 do Comitê de Contratações³.

3. No documento supracitado, constam o acolhimento da informação técnica pelo Diretor-Executivo do Instituto Legislativo Brasileiro em exercício, a proposta de curso “Redação

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] Inciso III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

² **Formalização da demanda nestes autos:** NUP 00100.120818/2025-86, p.2: "...A partir de tal contextualização de mudança de fluxo processual e substituição de uso de sistemas internas, informa-se que o atual processo foi iniciado nesse momento de transição, de modo que a ADVOSF ainda instruiu a demanda nº 0092/2025 por meio do Sistema Integrado de Contratações (SENiC) em 30/06/2025. Outrossim, com o objetivo de adequá-la ao trâmite via sistema SIGAD, conforme exigido para contratações no âmbito do PCASF, procede-se à autuação deste novo processo, com vistas à adequada instrução da contratação."

³ [Boletim Administrativo do Senado Federal BAS nº 9742-S1](#): "... o Comitê aprovou a Solicitação de Contratação nº 1937, relativa ao total previsto para treinamentos externos e treinamentos *in company* constantes do Plano de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF). Essas ações de capacitação serão instruídas em processos próprios, que não estão sob a operacionalização do SENiC, ficando somente no âmbito do SIGAD."





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Jurídica”, cópias de notas de empenhos e outras contratações similares efetuadas por outros órgãos da Administração, Currículos e certidões de praxe.

4. Não há Estudo Técnico Preliminar - ETP, tendo o Órgão Técnico⁴ justificado sua desnecessidade com espeque no inciso II do § 1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022. No mesmo documento, o Órgão Técnico encorajou o prosseguimento da instrução, no aguardo de posterior juntada da autorização de dispensa do ETP pelo Comitê de Contratações, na forma pleiteada fazendo-se uso do Despacho nº 454/2025 - COADFI/ILB⁵.

5. A pretendida contratada, **DIREITO E LINGUAGEM SIMPLES LTDA.**, nome fantasia **GIDI CURSOS E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.137.191/0001-20, encaminhou proposta comercial no valor de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais) para o objeto em comento, válida até 8/2/2026⁶.

6. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 86/2025-COADFI/ILB⁷, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços⁸, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado⁹.

7. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 0441/2025-COCVAP/SADCON¹⁰, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.

8. A formalização do ajuste será realizada por meio de nota de empenho em substituição ao termo de contrato, conforme estabelecido no inciso I do parágrafo único do art. 9º do Anexo III do ADG Nº 14/2022¹¹ e como disposto no item 4.1.1 do Termo de Referência.

9. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 697/2025-ADVOSF¹².

10. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2025 para custear a despesa¹³.

⁴ **Despacho nº 455/2025 – COADFI/ILB:** NUP 00100.162472/2025-93.

⁵ Despacho nº 454/2025 – COADFI/ILB: NUP 00100.162318/2025-11.

⁶ Proposta comercial: NUP 00100.149514/2025-09-5.

⁷ Termo de Referência nº 86/2025-COADEI/ILB: NUP 00100.162492/2025-64.

⁸ Pesquisa de preços: NUP 00100 149514/2025-09 §§ 11 e 12 pp. 9/13

⁹ Despacho nº 403/2025-COAFEI/II-B: NIIP 00100.149514/2025-09

¹⁰ Ofício nº 0441/2025-COCVAR/SADCQ: NIIP 00100.151668/2025-5.

¹¹ ADG 14/2022, Anexo III, Art. 9º, Parágrafo único. O instrumento contratual será obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo se: I – o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites previstos para se dispensar a licitação.

¹² Parecer nº 697/2025 ADVOSE: NIIP 00100.174891/2025-78

¹³ Informação nº 642/2025-COBAC/SAFIN: NUIP 00100.178243/2025-91.1





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

11. Por fim, a COCDIR manifestou-se conclusivamente por meio do Relatório Conclusivo nº 070/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON¹⁴. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.

12. Anexas ao documento de NUP 00100.178782/2025-20, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.

13. Por meio do Despacho nº 403/2025-COADFI/ILB¹⁵, o Órgão Técnico prestou informações acerca do item do Plano Anual de Capacitação dos Servidores do Senado Federal (PCASF) que contém o orçamento previsto para a ação requerida, bem como sobre o controle orçamentário da despesa prevista no PCASF, demonstrando que há saldo disponível para fazer frente à presente demanda.

14. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para deliberação quanto à contratação do treinamento *in-company*.

15. Eis o que cumpre relatar.

16. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.

17. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

18. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL¹⁶ determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que

¹⁴ Relatório Conclusivo nº 070/2025-SEEXCO/COCDIR/SADCON: NUP 00100.178782/2025-20.

¹⁵ Despacho nº 403/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.149514/2025-09.

¹⁶ Lei nº 14.133/2021, Art. 72. O processo de contratação direta, que comprehende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC¹⁷.

- b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022¹⁸. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações¹⁹, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.
- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comento²⁰.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico²¹.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória

¹⁷ [ADG nº 14/2022, Art. 8º](#) As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto açãoamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

¹⁸ [ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º](#) Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação aberta ao público.

¹⁹ Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.

²⁰ [ADG nº 14/2022, Art. 15.](#) Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

²¹ [ADG nº 14/2022, Art. 13.](#) O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021²².

- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações²³, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizado conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º²⁴, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁵.

²² **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

²³ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.

²⁴ **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

²⁵ **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do § 6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁶.
- i. **Instrumento contratual:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 157/2024-ADVOSF²⁷, passou a reconhecer que a substituição do instrumento de contrato por documentos mais simplificados é admissível sempre que o valor do contrato estiver abaixo dos limites estipulados para dispensa de licitação, conforme definido pelos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Esta flexibilização é aplicável independentemente da natureza do objeto contratual, do prazo de vigência, da presença ou ausência de obrigações futuras, e do método utilizado para a seleção do contrato, seja ele um processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de contratação.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL²⁸ e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG retro²⁹.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022³⁰.

nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. § 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

²⁶ **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de [...].

²⁷ **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27.

²⁸ **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

²⁹ **ADG nº 14/2022, Art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

³⁰ **ADG nº 14/2022, Art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- I. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022³¹.
- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL³², bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022³³, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

19. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

20. Quanto ao tema, importa relembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda,

³¹ **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³² **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

³³ **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, foi observada no presente processo por meio da Solicitação de contratação de ação de capacitação interna por execução indireta (treinamento *in company*)³⁴ citado no relatório.

21. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**
22. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
23. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 86/2025-COADFI/ILB³⁵, do qual se extrai:

1.1 Definição do objeto

1.1.1 O objeto do presente Termo de Referência é contratação de treinamento *in company* ministrado pela empresa Direito e Linguagem Simples, denominado “Redação Jurídica”. Capacitação para 40 (quarenta) servidores da Advocacia do Senado Federal (ADVOSF) a ser realizado presencialmente em Brasília/DF, com carga horária de 08 horas. Será 01 turma e as datas ainda estão pendentes de definição. As condições, quantidades e exigências específicas encontram-se detalhadas neste Termo de Referência.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1 Descrição da situação atual:

A motivação para o treinamento pretendido está fundamentada na necessidade de aprimorar a qualidade da comunicação escrita dos Advogados e Assessores da Advocacia do Senado, visando à padronização e uniformidade na produção dos textos, pareceres e peças processuais, além de fomentar a capacidade argumentativa, o que fortalecerá a atuação e a credibilidade institucional do Senado Federal.

O Curso de Redação Jurídica do Professor Antonio Gidi tem como objetivo aprimorar a competência linguística e técnica dos Advogados e Assessores na elaboração de peças, pareceres e textos jurídicos claros, precisos e adequados ao ordenamento jurídico brasileiro e às exigências institucionais do Senado Federal. O curso tem como meta promover a excelência na redação jurídica, abordando os principais vícios da linguagem com base em pesquisas realizadas nos últimos 100 anos e em princípios retóricos conhecidos há mais de dois milênios. Além disso, o treinamento oferece técnicas de coesão, cadêncio e revisão, permitindo que os participantes desenvolvam um estilo próprio, confiante e persuasivo. O curso será ministrado na modalidade presencial, nas dependências do Senado Federal. Os materiais didáticos serão enviados previamente, permitindo que os participantes se preparem para debates mais profundos durante as aulas.

³⁴ Despacho nº 295/2025 – COADFI/ILB: NUP 00100.120818/2025-86.

³⁵ Termo de Referência nº 86/2025-COADFI/ILB: NUP 00100.162492/2025-64.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Trata-se de treinamento interno de execução indireta (*in company*), nos termos do § 1º do art. 12 do Anexo IV do RASF. A partir da documentação juntada aos autos, infere-se que o programa do curso foi parametrizado pelo próprio professor, o que não constitui óbice à contratação, visto que o demandante (Advocacia do Senado Federal) entende que o programa atende plenamente às necessidades identificadas pelo órgão. Sob esse prisma, esclarece-se que a realização da ação de capacitação depende do calendário estipulado pelo Senado, da disponibilidade de espaço nesta Escola, da disponibilidade de agenda dos alunos, de modo que entendimento do ILB é no sentido de que há customização, ainda que não se refira ao conteúdo programático.

1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada:

1.2.2.1. O curso será oferecido para 40 (quarenta) participantes, com carga horária completa de 8 (oito) horas, divididas em 02 (dois) dias, respeitando a disponibilidade de tempo dos participantes sem comprometer a qualidade do conteúdo. A carga horária de 8 horas é suficiente para proporcionar um aprendizado completo, que abrange desde os fundamentos do estilo até técnicas avançadas de revisão. Além disso, a estrutura do curso em dois dias possibilita uma assimilação progressiva e prática dos conteúdos, assegurando que cada profissional implemente as técnicas aprendidas em sua rotina de trabalho. Assim, o quantitativo solicitado representa o mínimo necessário para a efetividade da capacitação, sendo que a contratação parcial equivaleria, na prática, à não contratação, uma vez que não atenderia.

1.2.3 Justificativa para a escolha do fornecedor:

1.2.3.1. O curso de Redação Jurídica ministrado pelo Professor Antonio Gidi distingue-se por sua abordagem específica e altamente qualificada, projetada para atender às necessidades exclusivas de Advogados e Assessores que buscam aprimorar sua comunicação escrita em português culto, essencial para transmitir ideias jurídicas com clareza, precisão e persuasão. As aulas serão ministradas pelo professor Antonio Gidi, cuja expertise internacional e vasta experiência acadêmica garantem um aprendizado enriquecedor. Antonio Gidi é professor na Faculdade de Direito da Universidade de Syracuse (Nova York) e professor colaborador no PPGD da UFBA. Formado em Direito pela UFBA, com mestrado e doutorado pela PUC-SP e doutorado pela Universidade da Pensilvânia. Autor de obras consagradas, como Legal Writing Style e Redação Jurídica: Estilo Profissional, ele traz uma abordagem prática e interativa, que incentiva a participação ativa dos alunos e o debate sobre exemplos reais de redação jurídica.

Além disso, o Professor Antonio Gidi já ministrou o curso de Redação Jurídica para diversas instituições, tais como:

- Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (PGE-GO), em parceria com a Associação dos Procuradores do Estado de Goiás (Apeg)
- Tribunal Regional do Trabalho da 10ª, 14ª, 24ª Região





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.
- Ministério Público do Trabalho
- Defensoria Pública do Amazonas
- Ministério Público da União
- Advocacia Geral da União
- Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco

Estes três últimos estão comprovados conforme atestados de capacidade técnica anexos ao processo (NUP nº 00100.149514/2025-09-1 (ANEXO: 001)).

Sobre o corpo docente da empresa, observa-se que o currículo e atestados de capacidade técnica juntado aos autos apresenta elementos suficientes para sustentar a análise da notória especialização alegada. A partir do exame dos perfis profissionais, constata-se a elevada qualificação acadêmica e a ampla experiência do professor, o que reforça a excelência técnica do corpo docente proposto para a execução do curso.

O professor **Antonio Carlos Oliveira Gidi**, sócio e representa legal da empresa Direito e Linguagem Simples, atua como professor da Faculdade de Direito da Universidade de Syracuse (Nova Iorque), onde ensina Direito Processual Civil, Class Actions, Direito Comparado e Responsabilidade Civil. Professor Colaborador no PPGD da UFBA. Graduado em Direito pela UFBA (1990), mestre edoutor pela PUC-SP (1993 e 2003), doutor pela University of Pennsylvania Law School, Filadélfia, S.J.D (2001). Foi Visiting Scholar nas Faculdades de Direito da Universidade de Milão (1994-1996), Pantheon Sorbonne (verões de 2000 e 2001) e Pensilvânia (1996-1997). Foi Professor Visitante nas Faculdades de Direito ITAM (México) em 2009 e 2020 e de Ghent (Bélgica) em 2011, onde foi titular da Cadeira Marcel Storme. ensinou também na Faculdade de Direito da Pensilvânia entre 1997 e 2003. Pesquisa nas áreas de Direito Processual Civil e Ações Coletivas.

Nesse sentido, percebe-se por simples menção de alguns poucos atributos dispostos no currículo dos instrutores como é gabaritado e encontram-se extremamente envolvido profissionalmente com a área de “Redação jurídica e Linguística.”. A contratação da capacitação personalizada “Redação Jurídica” proposta pela Direito e Linguagem Simples do Professor Antonio Gidi tem como objetivo aprimorar a competência linguística e técnica dos Advogados e Assessores na elaboração de peças, pareceres e textos jurídicos claros, precisos e adequados ao ordenamento jurídico brasileiro e às exigências institucionais do Senado Federal.

1.2.4 Resultados esperados com a contratação

1.2.4.1. A realização do curso pode gerar resultados significativos para o Senado Federal. Ao final do treinamento, espera-se que os participantes estejam aptos a aplicar os princípios de estilo, estrutura e coesão com segurança e eficiência





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

na elaboração de textos, pareceres e peças processuais. Outro ponto relevante é o aprimoramento da capacidade argumentativa dos participantes, que os ajudará a estruturar suas ideias de forma lógica e persuasiva. Além disso, espera-se a uniformidade na produção textual, garantindo um padrão de excelência e consistência em todas as peças jurídicas elaboradas, otimizando o tempo e os recursos disponíveis. Com isso, a contratação deverá resultar não apenas na elevação do desempenho técnico-comunicativo da equipe, mas também na consolidação de uma atuação mais eficaz, estratégica e integrada aos objetivos institucionais.

24. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

25. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio de folder contendo a programação do evento e currículo dos palestrantes. O Órgão Demandante declarou que tais documentos permitem inferir que o trabalho do fornecedor é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade de treinamento apresentada³⁶. Por sua parte, o Órgão Técnico ratificou, às págs. 5-8 do Despacho nº 403/2025-COADFI/ILB³⁷, que a escolha do fornecedor se respaldou na sua notória especialização.

26. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à p.3 de seu Parecer³⁸, que “*considerando a documentação incluída nos autos e a manifestação positiva da COADFI/ILB (doc. nº 00100.149514/2025-09), a autoridade competente tem elementos suficientes para deliberar sobre o enquadramento ou não desta contratação na situação de inexigibilidade da alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021*”.

27. Nessa linha, tendo-se em conta a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando a declaração e os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, e em consonância com o parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

28. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para contratar 40 (quarenta) inscrições no treinamento

³⁶ **Solicitação de contratação de ação de capacitação interna por execução indireta:** NUP 00100.120818/2025-86.

³⁷ **Despacho nº 403/2025-COADFI/ILB:** NUP 00100.149514/2025-09, pp.5/8.

³⁸ **Parecer nº 697/2025-ADVOSF:** NUP 00100.174891/2025-78.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

in company “Redação Jurídica” a ser realizado em data pendente de definição³⁹ na cidade de Brasília/SP.

29. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

I. Para se obter o valor estimado da contratação:

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretendida contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

II. Para comprovar a razoabilidade do preço:

Preço razoável: preço compatível com os valores praticados no mercado por outros fornecedores.

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; e

b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; ou

c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

III. Para comprovar a regularidade dos preços:

Preço regular: preço regular com os valores cobrados de outros clientes pelo fornecedor a ser contratado.

a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; ou

³⁹ **Termo de Referência nº 86/2025 – COADFI/ILB:** NUP 00100.162492/2025-64, anexo I, p. 8: “**8.1.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão prestados na modalidade presencial e mediante datas a serem definidas entre a pretendida contratada e a contratante;”





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; e
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; ou
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

30. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo⁴⁰.

31. Da análise da pesquisa de preços, verifica-se que esta foi acostada aos autos sob o NUP nº 00100.149514/2025-09, p.10, tendo sido realizada para objetos similares, e que a similaridade dos objetos foi atestada pelo Órgão Técnico. Decorre, então, que a razoabilidade do preço ofertado, apesar dos procedimentos exigidos pelo inciso I, em relação a objetos similares, foi levada a efeito pelo Órgão Técnico nos termos do §7º do art. 14 do ADG nº 14/2022, o qual apresentou a seguinte justificativa:

Para fins de análise comparativa, foi realizada pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), onde foram localizados três treinamentos in company com objeto similar e modalidade presencial. Os dados coletados permitiram a elaboração da tabela abaixo, apresentando os valores por hora/aula praticados nas referidas contratações:

⁴⁰ **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] §7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

AMOSTRA	EMPRESA	CURSO	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA / PÚBLICO	PREÇO
Proposta	DIREITO E LINGUAGEM SIMPLES	<i>Capacitação in company "REDAÇÃO JURÍDICA".</i>	<i>presencial</i>	08h / 40 participantes	<ul style="list-style-type: none"> - Valor total inscrições: R\$24.000,00 - Valor unitário inscrição: R\$600,00 - Valor hora/aula: <u>R\$75,00</u>
A	CONECTA PUBLICIDAD E LTDA	"Redação de Textos Jurídicos - elaboração de ementas"	<i>presencial</i>	15h / 30 participantes	<ul style="list-style-type: none"> - Valor total inscrições: R\$5.714,10 - Valor unitário inscrição: R\$190,47 - Valor hora/aula: <u>R\$12,70</u>
B	ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA	"Curso presencial in company: Redação com Foco na Elaboração de Documentos Técnicos, Jurídicos e Oficiais da Administração Pública Em consonância com o manual de redação da Presidência da República"	<i>presencial</i>	9h / 30 participantes	<ul style="list-style-type: none"> - Valor total inscrições: R\$39.580,00 - Valor por inscrição: R\$1.884,76 - Valor hora/aula: <u>R\$89,75</u>
C	Centro De Extensao Universitaria	Curso in company "Ensino Jurídico e o Método do Caso"	<i>presencial</i>	20h / 05 participantes	<ul style="list-style-type: none"> - Valor total inscrições: R\$ 30.000,00 - Valor por inscrição: R\$6.000,00 - Valor hora/aula: <u>R\$300,00</u>

- Média dos valores por hora/aula: R\$134,15
- Mediana dos valores por hora/aula: R\$89,75
- (...)

Sendo assim, frente à composição de cesta aceitável de preços acima relatada, **atesta-se a razoabilidade do preço proposto.** (Grifo original)





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

32. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo⁴¹, o Órgão Técnico assim se justificou⁴²:

Por outro norte, deve-se atestar a regularidade do preço e a coerência interna da proposta ofertada pela empresa. Nesse diapasão, relembrar-se que se trata de tentativa de contratação de treinamento in company/customizado. Diante da natureza desse tipo de capacitação, é inegável que a pesquisa de preços deve ser analisada sob lentes flexíveis. No caso em questão, a fornecedora apresentou documentos legítimos de treinamentos customizados realizados recentemente, sendo o mesmo curso solicitado nesta contratação. Destacam-se⁶:

- Contrato 020/2025 com a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul;
- Nota de Empenho 263/2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Em ambos os casos, o valor cobrado por inscrição foi de R\$600,00, igual ao proposto ao Senado Federal. Além disso, há registros de valores inferiores em outras contratações, como:

- Nota Fiscal TER-ES nº 4;
- Nota de Empenho TJ-GO nº 00053;
- Nota de Empenho PGEAM nº 2024NE0000060;
- Nota de Empenho PGE-FUNPGE nº 2024.250103NE000293.

Nesses casos, o valor cobrado por inscrição foi de R\$550,00. A empresa, por mensagem eletrônica, justificou a variação de valores conforme características específicas de cada contratação, como número de participantes, local de realização e escopo do conteúdo:

⁴¹ ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] Inciso II – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.[...] § 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. § 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretendida contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.

⁴² Despacho nº 403/2025 – COADFI/ILB: NUP 00100.149514/2025-09, p.11.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

(...) eu não expliquei a diferença entre 550 e 600 porque se tratava de mera correção monetária e achei que em uma diferença de 10% isso estaria implícito. Eu cobrava 550 Reais por aluno há algum tempo e corrigi o valor recentemente. Em todo caso, vejam anexas duas notas fiscais mais recentes com o valor de 600 por aluno. Eu não tenho mais que duas com o novo valor porque corrigi recentemente. No contrato da PGE-RS, ver a cláusula primeira com o número de participantes. No empenho do TRT-21 consta o número de participantes. Na nota fiscal do TRE-ES, enviada anteriormente, consta o número de participantes. No empenho do TJGO, enviada anteriormente, eles cometem um erro. Em vez de colocar o número de participantes, colocaram o número de livros (que é o mesmo que o número de participantes).

Comprovo com a proposta comercial anexa. Já no empenho da PGEAM, enviada anteriormente, não consta o número de participantes. A culpa não é minha, mas da maneira como eles redigiram o documento. A única comprovação está na matemática: 41.250 dividido por 550 é igual a 75 participantes. Porém, já apresentei acima 4 documentos idôneos. Este último é desnecessário. (Grifamos).

Dessa forma, leva-se aos autos documentos idôneos enviados pela empresa, legítimos, pelas razões supracitadas, para fins de cumprimento do §8º do artigo 14 do ADG nº 14/2022 e atesta-se a regularidade do preço nesses termos.

(frisou-se)

33. Em resumo, a empresa enviou documentos idôneos e que foram escrutinados pelo Órgão Técnico, os quais demonstram que a regularidade do preço ofertado.

34. Verifica-se, então, que resta atendida a exigência prevista no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022 c/c § 8º do mesmo artigo.

35. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p.12 de seu Parecer nº 697/2025-ADVOSE⁴³, resumidamente, que “*Considerando toda a documentação juntada e as manifestações da empresa e do ILB, há elementos que indicam o atendimento ao inciso VII. Cabendo à autoridade avaliá-los e decidir.*”

36. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e aos §§ 6º e 8º do art. 14 do ADG nº 14/2022.

37. De mais a mais, a ADVOSF certificou a existência de declaração emitida pela proponente de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em homenagem às normas do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e do inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021⁴⁴.

⁴³ Parecer nº 697/2025-ADVOSE: NUP 00100.174891/2025-78.

⁴⁴ Declaração de que não emprega menor: NUP 00100.149514/2025-09-5, fl. 10.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

38. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴⁵, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁴⁶, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁴⁷.

39. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.162492/2025-64; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho, a qual será documento substitutivo ao contrato, com fulcro no art. 9º do Anexo III do ADG nº 14/2022 c/c art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como considerando o entendimento exarado no Parecer nº 157/2024 - ADVOSF⁴⁸; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 03 de setembro de 2025.

Respeitosamente,

⁴⁵ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas;

⁴⁶ **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

⁴⁷ **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.

⁴⁸ **Parecer nº 157/2024-ADVOSF:** NUP 00100.039158/2024-27. Trata da substituição de instrumento contratual por Nota de Empenho.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Revisão:

<i>(assinado digitalmente)</i> ROBERTO FOSNECA IANNINI Assessor Técnico	<i>(assinado digitalmente)</i> DIMITRIOS HADJINICOLAOU Assessor Técnico OAB/DF nº 44.007
--	--

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a incidência da hipótese delineada na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.162492/2025-64;

b. **AUTORIZO**, conforme o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea f do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;

c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais);





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **DIREITO E LINGUAGEM SIMPLES LTDA.**, no valor de **R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais);

e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o Serviço de Contratos e Convênios (SCCO) como gestor Contratual e os servidores Andre Damas de Matos, matrícula 245073, e Felipe de Paula Lyra, matrícula 411260, como fiscal técnico titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo; e

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 6402 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho; em sequência à COADFI, para processamento das inscrições e acompanhamento da execução do pagamento.

Concomitantemente, encaminhem-se via do presente documento para publicação da Portaria de Designação de Gestores.

(assinado digitalmente)

MARCIO TANCREDI

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória *em exercício*





SENADO FEDERAL
Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 289, de 2025

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.012082/2025-45,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Serviço de Contratos e Convênios (SCCO) como gestor Contratual e os servidores Andre Damas de Matos, matrícula 245073, e Felipe de Paula Lyra, matrícula 411260, como fiscal técnico titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
MARCIO TANCREDI

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória *em exercício*

